



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1697/98

DE 10 DE MARÇO DE 1998.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1.697/98
de 10 de 03 de 98
Gsia., 10 de 03 de 98

AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO
PRAZO PARA PAGAMENTO DO ITU,
IPTU, TAXAS DE LICENÇA E ISS DOS
EXERCÍCIOS DE 1993, 1994, 1995, 1996, E
1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica prorrogado até 27 de fevereiro do
corrente ano de 1998, o prazo para pagamento sem multa e juros dos débitos relativos
aos exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, referentes ao **ITU, IPTU, TAXAS
DE LICENÇA e ISS;**

Parágrafo Único - Fica prorrogado até a data
estabelecida neste artigo, o prazo para o pagamento à vista, do **ITU E IPTU de 1998**
com uma deflação de 20%(vinte por cento) no valor venal do imóvel e mais
15%(quinze por cento) de desconto no imposto.

Art. 2º - Para os exercícios financeiros de 1995 e
1996 e 1997, além dos benefícios relacionados no art. 1º desta Lei, ficam concedidos
descontos de 60%(sessenta por cento) para os débitos vencidos em 1995, 20% (vinte
por cento) para os vencidos em 1996 e 20%(vinte por cento) para o valor venal do
imóvel e mais 15%(quinze por cento), para os vencidos em noventa e sete;

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal
autorizado, a prorrogar estes prazos, por **Decreto**, obedecidas as conveniências da
Administração;

1/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Art. 4º - Retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1998, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos dez dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e oito (10-03-98).

Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL